



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 044/2026.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.592/2026 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR E OUTRAS FUNÇÕES CORRELATAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I Introdução

Em análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.592/2026, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II Análise

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo dispor sobre a concessão de indenização ajuda de custo aos profissionais docentes e do transporte escolar, que se deslocam para a zona rural de nosso município.

A matéria revoga a Lei 362/2006, e demais alterações.

III Voto

A matéria dispõe sobre normas para pagamento da indenização aos servidores, conforme distância percorrida no deslocamento e/ou a permanência na zona rural, estabelecendo uma ou duas UPFM, e podendo os motoristas responsáveis pelas rotas, receber mais uma, desde que mantenham a conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade.

A proposta está de acordo com as condições do município, e não irá causar prejuízo as demais atividades, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2026.

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR**

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo dispor sobre a concessão da indenização ajuda de custo, e a alteração dos valores, fixando em valores de 01, 02 ou no máximo 03 UPFM, atribuindo a diferença aos critérios de distância percorrida ou tempo de permanência na zona rural.

O valor proposto não irá causar prejuízo ao município, portanto seguimos a orientação do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2026.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
PRESIDENTE

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR

GIGLIANE MAGDA ORBEN
MEMBRO

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>

	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por GIGLIANE MAGDA ORBEN, VEREADOR , em 20/05/2026 às 09:19, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 .
	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, VEREADOR , em 20/05/2026 às 09:39, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 .
	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por EZEQUIEL RAMIM ALMEIDA GOEDERT, VEREADOR , em 21/05/2026 às 12:41, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **398510** e o código verificador **A34E60CF**.

Referência: [Processo nº 4-1592/2026](#).

Docto ID: 398510 v1